



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 5059/2026/SEMAD

GOIANIA, na data constante na assinatura.

A Sua Excelência a Senhora
Renata Lacerda Noletto
Secretária
Secretaria da Economia de Goiás
Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila
Goiânia/GO, 74653-900

Assunto: Resultado ICMS Ecológico 2026.

Prezada Senhora,

1 Com nossos cumprimentos, reportamo-nos à **Instrução Normativa SEMAD nº 02/2026**, que estabelece os procedimentos para envio e análise da documentação apresentada pelos municípios goianos para apuração do Índice Ecológico, destinado a compor o Índice de Participação dos Municípios - IPM, correspondente à parcela de 5% (cinco por cento) do ICMS, nos termos do Decreto Estadual nº 10.190, de 30 de dezembro de 2022.

2 Em atendimento ao disposto no art. 14, § 7º, da referida Instrução Normativa, encaminhamos a essa Secretaria de Estado da Economia a relação nominal dos municípios goianos, acompanhada de suas respectivas pontuações e Índices Ecológicos, destinada a subsidiar os trabalhos do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS na fixação dos índices de participação dos municípios na receita do ICMS.

3 Considerando que as pontuações são referentes ao somatório das pontuações dos critérios de responsabilidade direta dos municípios - a saber: Art. 10 (coleta seletiva, separação e destinação adequada dos resíduos sólidos), Art. 15 (desenvolvimento e execução de programas e projetos de educação ambiental) e Art. 16 (execução de ações de combate e redução do desmatamento, prevenção de queimadas, conservação do solo e da biodiversidade, proteção de mananciais de abastecimento público, entre outros programas regulamentados pelo órgão estadual de meio ambiente), além dos critérios cuja pontuação decorre exclusivamente de dados da SEMAD, conforme o Art. 11 (exercício da competência originária para o licenciamento e fiscalização ambientais municipais, nos termos da Lei

Complementar federal nº 140/2011, demonstrados por ato do Conselho Estadual de Meio Ambiente), o Art. 12 (território ocupado com vegetação nativa preservada, descontadas as áreas de unidades de conservação, terras indígenas e territórios quilombolas, observando o parágrafo único do artigo, tendo em vista a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD pelo município), o Art. 13 (território ocupado por unidades de conservação de proteção integral) e o Art. 14 (território ocupado por unidades de conservação de uso sustentável, terras indígenas e territórios quilombolas), os dados foram informados via processo SEI nº 202400017017985, pela Gerência de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - GEGEO, da SEMAD.

4 Assim, segue em anexo (92974063) a consolidação final da lista dos municípios contemplados, contendo suas respectivas pontuações e índices ecológicos, para envio ao COÍNDICE/ICMS, observando o prazo de 30 de junho, conforme determina a Instrução Normativa nº 02/2026.

Atenciosamente,

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 09/07/2026, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92974845** e o código CRC **7B72E256**.



Referência: Processo nº 202600017013046



SEI 92974845